

LEI N. 1074, de 9 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. — Fica prorogado por mais um anno o prazo para a Empresa de Mineração, Sociedade Anonyma, arrendataria das Minas do Urucum, dar cumprimento ás obrigações constantes da clausula 2ª, alinea a, do seu contracto de 18 de Dezembro de 1924, com o Governo do Estado; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1930, 42ª da Republica.

Annibal B. Toledo

Emilio Amorante P. de Azevedo.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1075, de 9 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico. — Fica prorogado por um anno o prazo a que se refere o art. 6º da Lei n. 1017, de 3 de Agosto de 1928 e revalidados os favores concedidos ao cidadão Deoclecio Leite Moreira e de que tratam os demais artigos da citada lei; revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1930, 42ª da Republica.

Annibal B. Toledo

Emilio Amorante P. de Azevedo.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1076, de 9 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.—Fica revalidada por mais tres annos a Lei n. 971, de 11 de Julho de 1927.

Art. 2.—Ficam isentos dos impostos de exportação, e por igual espaço de tempo, os artigos de que trata a referida lei, quando procedentes de S. Luiz de Cáceres e introduzidos na Bolivia pelo porto de Gahya.

Art. 3.—Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

O Director da Secretaria da Presidencia do Estado a faça imprimir, publicar e correr.

Palacio da Presidencia do Estado, em Cuiabá, 9 de Julho de 1930, 42.ª da Republica

Annibal B. Toledo

João Cunha.

Foi sellada e publicada a presente lei, nesta Secretaria da Presidencia do Estado, em Cuiabá, aos nove dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.

LEI N. 1077, de 10 de Julho de 1930

O Dr. Annibal Benicio de Toledo, Presidente do Estado de Matto-Grosso.

Faço saber que a Assembléa Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. unico.—Fica concedida ao cidadão Virgínio Nunes Ferraz Junior a isenção de impostos estaduais e municipaes dos productos